



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço continuado de tecnologia da informação destinado ao processamento, registro, controle e gerenciamento dos Autos de Infração de Trânsito - AITs gerados no Município de Lavras/MG, com integração e atualização on-line das informações junto às bases estaduais de trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação tem por objeto fundamentar a necessidade de abertura de processo de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, adequação e eficiência do processamento, registro, controle e gerenciamento dos Autos de Infração de Trânsito - AITs gerados no Município de Lavras/MG, mediante utilização do Sistema de Registro e Administração de Multas - SRAM, disponibilizado pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, garantindo o regular desenvolvimento dos procedimentos administrativos relacionados às infrações de trânsito e a integração das informações com as bases estaduais de trânsito.

2.3 A demanda decorre do crescimento das atividades de fiscalização de trânsito no Município, especialmente em razão da ampliação da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo, do aumento do efetivo de agentes de trânsito e da implantação de novos equipamentos de fiscalização eletrônica, fatores que vêm resultando no aumento do volume de infrações a serem processadas.

2.4 O quantitativo atualmente disponível mostra-se insuficiente diante da evolução da demanda, tornando necessária a ampliação da capacidade de processamento, de modo a evitar o acúmulo de procedimentos, o comprometimento de prazos administrativos e prejuízos à eficiência das atividades de fiscalização e gestão das infrações de trânsito.

2.5 Por se tratar de necessidade permanente e diretamente relacionada à manutenção das atividades de fiscalização e processamento das infrações de trânsito, a continuidade do serviço é indispensável para evitar a interrupção dos procedimentos administrativos, o acúmulo de registros e possíveis impactos no cumprimento dos prazos e obrigações decorrentes da legislação de trânsito.

2.6 A contratação visa, portanto, atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, assegurando a continuidade dos serviços relacionados ao processamento das infrações de trânsito, a adequada gestão dos procedimentos administrativos e a integração e atualização das informações necessárias junto às bases estaduais de trânsito.

2.7 A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Trânsito.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à adequada execução dos serviços e ao atendimento da necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- a)** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade do processamento das infrações de trânsito;
- b)** A solução deverá possuir capacidade para atender à demanda estimada de até 6.500 (seis mil e quinhentos) processamentos mensais, totalizando até 78.000 (setenta e oito mil) processamentos no período de 12 (doze) meses;
- c)** Deverá ser assegurada a integração e atualização das informações junto às bases estaduais de trânsito, necessárias ao regular processamento dos Autos de Infração de Trânsito;
- d)** Deverão ser garantidos segurança, integridade, disponibilidade, continuidade e confidencialidade das informações processadas, observada a legislação aplicável;
- e)** Deverá ser disponibilizado suporte técnico durante toda a vigência contratual, com atendimento de ocorrências e correção de falhas que possam comprometer a execução dos serviços;

f) A solução deverá permanecer compatível com as alterações normativas e procedimentos aplicáveis ao processamento das infrações de trânsito durante a vigência contratual;

g) Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Trânsito;

h) Deverão ser observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso e transmissão das informações processadas.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1 A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

5 - DECISÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1 Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA ELETRÔNICA para contratação *serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Lavras, 15 de setembro de 2026

Marcos Serpa de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

Alicia Kaori Oliveira Okubo

Operadora de Compras Direta



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Serpa de Oliveira**, **Secretário(a) Municipal**, em 29/09/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alicia Kaori Oliveira Okubo**, **Assessor(a)**, em 30/09/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://lavras.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0026354** e o código CRC **55718A15**.

3535.01.0004434/2026-04

0026354v3

Av. Dr Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Presidente Kennedy - CEP 37203696 - Lavras-MG